(totalizando 4.410 m3 de capacidade), de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0044-67, localizada na Rua Pajurá, 1, Vila Buriti, CEP 69072-065, Manaus/AM, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 22/2014-SEP/PR, de 2 de setembro de 2014.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

JOSÉ RENATO RIBAS FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRASPORTES TERRESTRES- ANTT, Substituto, no uso de suas atribuições e fundamentada no que dispõe o Art. 40 da Resolução ANTT N° 4.770/2015 no que consta nos processos n° 50500.228430/2016-05 e 50500.346327/2015-57, resolve:

Art.1° Deferir a Licença Operacional da empresa Expresso São Luiz Ltda. para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime autorização.

Art.2° Estabelecer que as linhas e respectivas seções incluídas da Licença Operacional e as frequências mínimas dos mercados atendidos pela empresa estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3° Estabelecer que as autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT N° 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, submetendo-se às penalidades previstas pelo seu descumprimento.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50510.041214/2016-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-060/GO, por meio de travessia no km 39+384m, em Alexânia/GO, de interesse da BMTE - Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a BMTE deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A BMTE não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerias - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A BMTE assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A BMTE deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 9 (nove) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a BMTE verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A BMTE deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A BMTE abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50510.041214/2016-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de cabo misto de fibra óptica e proteção para-raios na faixa de domínio da Rodovia BR-060/GO, por meio de travessia no km 39+384m, em Alexânia/GO, de interesse de BMTE - Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido cabo misto de fibra óptica e proteção para-raios, a BMTE deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A BMTE não poderá iniciar a implantação do cabo misto de fibra óptica e proteção para-raios objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A BMTE assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse cabo misto de fibra óptica e proteção para-raios, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes dos mesmos e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A BMTE deverá concluir a obra de implantação do cabo misto de fibra óptica e proteção para-raios no prazo de 9 (nove) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a BMTE verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do cabo misto de fibra óptica e proteção para-raios no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao cabo misto de fibra óptica e proteção para-raios.

Art. 8º A BMTE deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação do cabo misto de fibra óptica e proteção para-raios por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 829,60 (oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A BMTE abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da CF/88, 5º, inciso III, "a", e inciso V, "b", da Lei Complementar 75/93 e, ainda, no artigo 41, inciso VII, do Regimento Interno do Gabinete do PGR;

Considerando a necessidade de instrução e exame dos requisitos para a atuação do Procurador-Geral da República, tanto para eventual propositura de Incidente de Deslocamento de Competência perante o Superior Tribunal de Justiça, quanto para pedido de Intervenção Federal junto ao Supremo Tribunal Federal;

Considerando a constatação inicial de que os problemas no sistema carcerário no Estado do Amazonas apontam para o descumprimento das disposições constitucionais e infraconstitucionais, notadamente as regras da Lei de Execução Penal;

Considerando que tais fatos implicam, para o Brasil, o descumprimento de diversos instrumentos internacionais a que o país aderiu e que nele estão em vigor, como a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (promulgada pelo Decreto 40, de 15 de fevereiro de 1991), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (promulgado pelo Decreto 592, de 6 de julho de 1992, em particular seu art. 7º), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica - promulgada pelo Decreto 678, de 6 de novembro de 1992 -, em especial seu art. 5) e o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (promulgado pelo Decreto 6.085, de 19 de abril de 2007);

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça tem realizado valioso trabalho de diagnóstico, acompanhamento e proposição relativamente ao sistema carcerário e ao de medidas socioeducativas, de onde se constata que o Brasil tem hoje uma das maiores populações carcerárias do mundo, constatando-se inumeráveis e gravíssimas deficiências do sistema carcerário, fonte permanente de reincidência e de violência em detrimento da sociedade;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público promoveu, no âmbito do Programa Segurança Sem Violência, ampla discussão que contou com a participação do CNJ, do Ministério da Justiça, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais e do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, buscando identificar estratégias de melhorias no sistema prisional brasileiro, o que resultou em um relatório com as seguintes diretrizes:

1) assistência jurídica aos réus, provisórios ou definitivos. Agilização da tramitação dos processos penais com réus presos provisórios ou definitivos;

2) mecanismos de reintegração social das pessoas privadas de liberdade e egressos. Mobilização da sociedade civil na ressocialização dos presos;

3) aprimoramento da gestão pública no sistema prisional, bem como treinamento dos agentes penitenciários;

4) construção e melhoria das condições carcerárias;

5) incentivos fiscais ou compensações aos entes federados onde será localizado o estabelecimento penal;

6) implementação de medidas alternativas à privação da liberdade;

7) alterações legislativas;

8) criação da Estratégia Nacional do Sistema Humanizado de Execução Penal (ENASEP).

Considerando as diversas e recentes decisões do Supremo Tribunal Federal que apontam para a persistência de um estado de coisa inconstitucional na questão carcerária, reconhecendo o papel específico e a destinação do FUNPEN - Fundo Penitenciário, resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, objetivando a regular e legal coleta de mais elementos para apuração dos fatos mencionados.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas para conhecimento.

Oficie-se ao Ministro de Estado da Justiça e Cidadania, solicitando as informações pertinentes.

Oficie-se ao Governador do Estado do Amazonas, solicitando as informações pertinentes.

Encaminhe-se à Divisão de Controle Extrajudicial para autuação e, após, retornar à Assessoria Jurídica em Tutela Coletiva para adoção das providencias cabíveis.

NICOLAO DINO

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da CF/88, 5º, inciso III, "a", e inciso V, "b", da Lei Complementar 75/93 e, ainda, no artigo 41, inciso VII, do Regimento Interno do Gabinete do PGR;

Considerando a necessidade de instrução e exame dos requisitos para a atuação do Procurador-Geral da República, tanto para eventual propositura de Incidente de Deslocamento de Competência perante o Superior Tribunal de Justiça, quanto para pedido de Intervenção Federal junto ao Supremo Tribunal Federal;

Considerando a constatação inicial de que os problemas no sistema carcerário no Estado de Rondônia apontam para o descumprimento das disposições constitucionais e infraconstitucionais, notadamente as regras da Lei de Execução Penal;

Considerando que tais fatos implicam, para o Brasil, o descumprimento de diversos instrumentos internacionais a que o país aderiu e que nele estão em vigor, como a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (promulgada pelo Decreto 40, de 15 de fevereiro de 1991), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (promulgado pelo Decreto 592, de 6 de julho de 1992, em particular seu art. 7º), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica - promulgada pelo Decreto 678, de 6 de novembro de 1992 -, em especial seu art. 5) e o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (promulgado pelo Decreto 6.085, de 19 de abril de 2007);

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça tem realizado valioso trabalho de diagnóstico, acompanhamento e proposição relativamente ao sistema carcerário e ao de medidas socioeducativas, de onde se constata que o Brasil tem hoje uma das maiores populações carcerárias do mundo, constatando-se inumeráveis e gravíssimas deficiências do sistema carcerário, fonte permanente de reincidência e de violência em detrimento da sociedade;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público promoveu, no âmbito do Programa Segurança Sem Violência, ampla discussão que contou com a participação do CNJ, do Ministério da Justiça, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho

LIVRE DA IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DIGITAL

Nacional dos Defensores Públicos Gerais e do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, buscando identificar estratégias de melhorias no sistema prisional brasileiro, o que resultou em um relatório com as seguintes diretrizes:

1) assistência jurídica aos réus, provisórios ou definitivos. Agilização da tramitação dos processos penais com réus presos provisórios ou definitivos;

2) mecanismos de reintegração social das pessoas privadas de liberdade e egressos. Mobilização da sociedade civil na ressocialização dos presos;

3) aprimoramento da gestão pública no sistema prisional, bem como treinamento dos agentes penitenciários;

4) construção e melhoria das condições carcerárias;

5) incentivos fiscais ou compensações aos entes federados onde será localizado o estabelecimento penal;

6) implementação de medidas alternativas à privação da liberdade;

7) alterações legislativas;

8) criação da Estratégia Nacional do Sistema Humanizado de Execução Penal (ENASEP).

Considerando as diversas e recentes decisões do Supremo Tribunal Federal que apontam para a persistência de um estado de coisa inconstitucional na questão carcerária, reconhecendo o papel específico e a destinação do FUNPEN - Fundo Penitenciário, resolve:

instaurar Procedimento Administrativo, objetivando a regular e legal coleta de mais elementos para apuração dos fatos mencionados.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia para conhecimento.

Oficie-se ao Ministro de Estado da Justiça e Cidadania, solicitando as informações pertinentes.

Oficie-se ao Governador do Estado de Rondônia, solicitando as informações pertinentes.

Encaminhe-se à Divisão de Controle Extrajudicial para autuação e, após, retornar à Assessoria Jurídica em Tutela Coletiva para adoção das providencias cabíveis.

NICOLAO DINO

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da CF/88, 5º, inciso III, "a", e inciso V, "b", da Lei Complementar 75/93 e, ainda, no artigo 41, inciso VII, do Regimento Interno do Gabinete do PGR;

Considerando a necessidade de instrução e exame dos requisitos para a atuação do Procurador-Geral da República, tanto para eventual propositura de Incidente de Deslocamento de Competência perante o Superior Tribunal de Justiça, quanto para pedido de Intervenção Federal junto ao Supremo Tribunal Federal;

Considerando a constatação inicial de que os problemas no sistema carcerário no Estado de Pernambuco apontam para o descumprimento das disposições constitucionais e infraconstitucionais, notadamente as regras da Lei de Execução Penal;

Considerando que tais fatos implicam, para o Brasil, o descumprimento de diversos instrumentos internacionais a que o país aderiu e que nele estão em vigor, como a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (promulgada pelo Decreto 40, de 15 de fevereiro de 1991), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (promulgado pelo Decreto 592, de 6 de julho de 1992, em particular seu art. 7º), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica - promulgada pelo Decreto 678, de 6 de novembro de 1992 -, em especial seu art. 5) e o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (promulgado pelo Decreto 6.085, de 19 de abril de 2007);

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça tem realizado valioso trabalho de diagnóstico, acompanhamento e proposição relativamente ao sistema carcerário e ao de medidas socioeducativas, de onde se constata que o Brasil tem hoje uma das maiores populações carcerárias do mundo, constatando-se inumeráveis e gravíssimas deficiências do sistema carcerário, fonte permanente de reincidência e de violência em detrimento da sociedade;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público promoveu, no âmbito do Programa Segurança Sem Violência, ampla discussão que contou com a participação do CNJ, do Ministério da Justiça, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais e do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, buscando identificar estratégias de melhorias no sistema prisional brasileiro, o que resultou em um relatório com as seguintes diretrizes:

1) assistência jurídica aos réus, provisórios ou definitivos. Agilização da tramitação dos processos penais com réus presos provisórios ou definitivos;

2) mecanismos de reintegração social das pessoas privadas de liberdade e egressos. Mobilização da sociedade civil na ressocialização dos presos;

3) aprimoramento da gestão pública no sistema prisional, bem como treinamento dos agentes penitenciários;

4) construção e melhoria das condições carcerárias;

5) incentivos fiscais ou compensações aos entes federados onde será localizado o estabelecimento penal;

6) implementação de medidas alternativas à privação da liberdade;

7) alterações legislativas;

8) criação da Estratégia Nacional do Sistema Humanizado de Execução Penal (ENASEP).

Considerando as diversas e recentes decisões do Supremo Tribunal Federal que apontam para a persistência de um estado de coisa inconstitucional na questão carcerária, reconhecendo o papel específico e a destinação do FUNPEN - Fundo Penitenciário, resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, objetivando a regular e legal coleta de mais elementos para apuração dos fatos mencionados.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco para conhecimento.

Oficie-se ao Ministro de Estado da Justiça e Cidadania, solicitando as informações pertinentes.

Oficie-se ao Governador do Estado de Pernambuco, solicitando as informações pertinentes.

Encaminhe-se à Divisão de Controle Extrajudicial para autuação e, após, retornar à Assessoria Jurídica em Tutela Coletiva para adoção das providencias cabíveis.

NICOLAO DINO

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da CF/88, 5º, inciso III, "a", e inciso V, "b", da Lei Complementar 75/93 e, ainda, no artigo 41, inciso VII, do Regimento Interno do Gabinete do PGR;

Considerando a necessidade de instrução e exame dos requisitos para a atuação do Procurador-Geral da República, tanto para eventual propositura de Incidente de Deslocamento de Competência perante o Superior Tribunal de Justiça, quanto para pedido de Intervenção Federal junto ao Supremo Tribunal Federal;

Considerando a constatação inicial de que os problemas no sistema carcerário no Estado do Rio Grande do Sul apontam para o descumprimento das disposições constitucionais e infraconstitucionais, notadamente as regras da Lei de Execução Penal;

Considerando que tais fatos implicam, para o Brasil, o descumprimento de diversos instrumentos internacionais a que o país aderiu e que nele estão em vigor, como a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (promulgada pelo Decreto 40, de 15 de fevereiro de 1991), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (promulgado pelo Decreto 592, de 6 de julho de 1992, em particular seu art. 7º), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica - promulgada pelo Decreto 678, de 6 de novembro de 1992 -, em especial seu art. 5) e o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (promulgado pelo Decreto 6.085, de 19 de abril de 2007);

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça tem realizado valioso trabalho de diagnóstico, acompanhamento e proposição relativamente ao sistema carcerário e ao de medidas socioeducativas, de onde se constata que o Brasil tem hoje uma das maiores populações carcerárias do mundo, constatando-se inumeráveis e gravíssimas deficiências do sistema carcerário, fonte permanente de reincidência e de violência em detrimento da sociedade;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público promoveu, no âmbito do Programa Segurança Sem Violência, ampla discussão que contou com a participação do CNJ, do Ministério da Justiça, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais e do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, buscando identificar estratégias de melhorias no sistema prisional brasileiro, o que resultou em um relatório com as seguintes diretrizes:

1) assistência jurídica aos réus, provisórios ou definitivos. Agilização da tramitação dos processos penais com réus presos provisórios ou definitivos;

2) mecanismos de reintegração social das pessoas privadas de liberdade e egressos. Mobilização da sociedade civil na ressocialização dos presos;

3) aprimoramento da gestão pública no sistema prisional, bem como treinamento dos agentes penitenciários;

4) construção e melhoria das condições carcerárias;

5) incentivos fiscais ou compensações aos entes federados onde será localizado o estabelecimento penal;

6) implementação de medidas alternativas à privação da liberdade;

7) alterações legislativas;

8) criação da Estratégia Nacional do Sistema Humanizado de Execução Penal (ENASEP).

Considerando as diversas e recentes decisões do Supremo Tribunal Federal que apontam para a persistência de um estado de coisa inconstitucional na questão carcerária, reconhecendo o papel específico e a destinação do FUNPEN - Fundo Penitenciário, resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, objetivando a regular e legal coleta de mais elementos para apuração dos fatos mencionados.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento.

Oficie-se ao Ministro de Estado da Justiça e Cidadania, solicitando as informações pertinentes.

Oficie-se ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando as informações pertinentes.

Encaminhe-se à Divisão de Controle Extrajudicial para autuação e, após, retornar à Assessoria Jurídica em Tutela Coletiva para adoção das providencias cabíveis.

NICOLAO DINO

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o contido Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.020401/2016-04 e a decisão proferida em sede de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da Ação Cível nº 0811876-98.2016.4.05.8400, resolve:

Art. 1º Distribuir, provisoriamente, 1 (um) ofício do Ministério Público Federal na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE.*

Art. 2º Redistribuir, provisoriamente, o ofício da Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE para a Procuradoria da República no Estado do Ceará.

Art. 3º Publicar de forma consolidada a distribuição de ofícios do Ministério Público Federal, conforme o quadro seguinte.

Unidade	Nº de Ofícios	Total
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	47	
3ª Região	56	
4ª Região	44	
5ª Região	22	219
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE	05	
Rio Branco		
Cruzeiro do Sul	01	06
ALAGOAS	12	
Maceió/União dos Palmares		
Arapiraca/Santana do Ipanema	04	16
AMAPÁ	06	
Macapá		
Laranjal do Jari	01	
Oiapoque	01	08
AMAZONAS	14	
Manaus		
Tabatinga	02	
Tefé	02	18
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	01	
Barreiras	02	
Bom Jesus da Lapa	01	
Campo Formoso	01	
Eunápolis	01	
Feira de Santana	03	
Guanambi	02	
Ilhéus/Itabuna	03	
Irecê	01	
Jequié	02	
Paulo Afonso	02	
Vitória da Conquista	02	
Teixeira de Freitas	01	42
CEARÁ		
Fortaleza/Maracanaú	18	
Crateús/Tauá	01	
Itapipoca	01	
Juazeiro do Norte/Iguatu	03	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02	
Sobral	02	27
DISTRITO FEDERAL		
Brasília	30	30
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	02	
Colatina	01	
Linhares	01	
São Mateus	02	19
GOIÁS		
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17	
Anápolis /Uruaçu	03	
Itumbiara	01	
Luziânia/Formosa	02	
Rio Verde/Jataí	02	25
MARANHÃO		
São Luís	13	
Bacabal	01	
Balsas	01	
Caxias	02	
Imperatriz	03	20
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino	12	
Barra do Garças	02	
Cáceres	03	
Juína	02	
Rondonópolis	02	
Sinop	02	23

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande	10	
Corumbá	02	
Coxim	01	
Dourados	03	
Naviraí	02	
Ponta Porã/Bela Vista	03	
Três Lagoas	02	23
MINAS GERAIS		
Belo Horizonte	28	
Divinópolis	02	
Governador Valadares	02	
Ipatinga	02	
Ituiutaba	01	
Janaúba	01	
Juiz de Fora	03	
Montes Claros	03	
Manhuaçu/Muriaé	02	
Paracatu/Unaí	01	
Patos de Minas	02	
Passos/São Sebastião do Paraíso	02	
Pouso Alegre	02	
São João Del Rei/Lavras	02	
Sete Lagoas	02	
Teófilo Otoni	02	
Uberaba	02	
Uberlândia	03	
Varginha	01	
Viçosa/Ponte Nova	01	64
PARÁ		
Belém/Castanhal	12	
Altamira	04	
Itaituba	02	
Marabá	03	
Paragominas	01	
Redenção	02	
Santarém	03	
Tucuruí	02	29
PARAÍBA		
João Pessoa	10	
Campina Grande	03	
Guarabira	01	
Monteiro	01	
Patos	02	
Sousa	02	19
PARANÁ		
Curitiba	21	
Apucarana	01	
Campo Mourão	01	
Cascavel/Toledo	03	
Foz do Iguaçu	09	
Francisco Beltrão	01	
Guaíra	02	
Guarapuava	02	
Jacarezinho	01	
Londrina	05	
Maringá	04	
Paranaguá	02	
Paranavaí	01	
Pato Branco	01	
Ponta Grossa	02	
Umuarama	02	
União da Vitória	01	59
PERNAMBUCO		
Recife	17	
Cabo de Santo Agostinho	02	
Caruaru	02	
Garanhuns/Arcoverde	02	
Goiana	01	
Petrolina/Juazeiro	03	
Salgueiro/Ouricuri	02	
Serra Talhada	01	30
PIAUÍ		
Teresina	10	
Corrente	01	
Floriano	01	
Parnaíba	01	
Picos	01	
São Raimundo Nonato	01	15
RIO DE JANEIRO		
Rio de Janeiro	51	
Angra dos Reis	02	
Campos dos Goytacazes	03	
Itaperuna	02	
Macaé	02	
Niterói	05	
Nova Friburgo/Teresópolis	03	
Petrópolis/Três Rios	03	
Resende	02	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06	
São Pedro D' Aldeia	02	
Volta Redonda/Barra do Piraí	04	89
RIO GRANDE DO NORTE		
Natal/Ceará-Mirim	13	
Assú	01	
Caicó	01	
Mossoró	02	
Pau dos Ferros	01	18
RIO GRANDE DO SUL		
Porto Alegre	26	
Bagé	01	
Bento Gonçalves	02	
Cachoeira do Sul	01	
Canoas	02	
Capão da Canoa	01	
Caxias do Sul	03	
Cruz Alta	01	
Erechim	02	
Lajeado	01	
Novo Hamburgo	03	
Palmeira das Missões	01	
Passo Fundo/Carazinho	04	
Pelotas	02	
Rio Grande	02	
Santa Cruz do Sul	01	
Santa Maria/Santiago	03	
Santa Rosa	01	
Santana do Livramento	02	
Santo Ângelo	02	
Uruguaiana	02	63
RONDÔNIA		
Porto Velho	07	
Guajará-Mirim	02	
Ji-Paraná	03	
Vilhena	02	14
RORAIMA		
Boa Vista	07	07
SANTA CATARINA		
Florianópolis	12	
Blumenau	04	
Caçador	01	
Chapecó	02	
Concórdia	01	
Criciúma	03	
Itajaí/Brusque	04	
Jaraguá do Sul	01	
Joaçaba	01	
Joinville	05	
Lages	01	
Mafra	01	
Rio do Sul	01	
São Miguel do Oeste	02	
Tubarão/Laguna	02	41
SÃO PAULO		
São Paulo	47	
Andradina	01	
Araçatuba	02	
Araraquara	02	
Assis	01	
Barretos	01	
Bauru/Avaré/Botucatu	04	
Bragança Paulista	01	
Campinas	09	
Caraguatatuba	02	
Franca	02	
Guaratinguetá/Cruzeiro	02	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	09	
Itapeva	01	
Jales	02	
Jaú	01	
Jundiaí	01	
Marília/Tupã/Lins	04	
Osasco	03	
Ourinhos	01	
Piracicaba/Americana	03	
Presidente Prudente	03	
Registro	01	
Ribeirão Preto	05	
Santos	08	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04	
São Carlos	02	
São João da Boa Vista	01	
São José do Rio Preto/Catanduva	05	
São José dos Campos	03	
Sorocaba	03	
Taubaté	01	135
SERGIPE		
Aracaju/Estância/Itabaiana	11	
Lagarto	01	
Propriá	01	13
TOCANTINS		
Palmas	08	
Araguaína	02	
Gurupi	01	11
Total		865
QUADRO EFETIVO DE OFÍCIOS		1.158

*A distribuição do ofício à PRM-Crateús/Tauá/CE foi realizada para cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Cível nº 0811876-98.2016.4.05.8400, portanto, findado os efeitos da decisão, o ofício voltará ao status de vaga prioritária, tendo em vista a indisponibilidade orçamentária para criação/provimento de novo ofício

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe acerca das orientações para as Unidades Prestadoras de Contas do Ministério Público da União quanto à forma, conteúdo e prazos de apresentação dos relatórios de gestão e das informações suplementares referentes à prestação de contas do exercício de 2016.

O AUDITOR-CHEFE EM EXERCÍCIO da AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 11 da Portaria PGR nº 200, de 28 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Execução AUDIN-MPU nº 1/2017, na forma do Anexo a esta Portaria, destinada a orientar as unidades prestadoras de contas do Ministério Público da União sobre a elaboração e apresentação dos relatórios de gestão e das informações suplementares referentes à prestação de contas do exercício de 2016, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 63/2010 e das Decisões Normativas nºs 154/2016 e 156/2016, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ALVES VIEIRA

ANEXO

Norma de Execução AUDIN-MPU nº 1, de 05 de janeiro de 2017

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar os dirigentes das unidades prestadoras de contas do Ministério Público da União - MPU sobre a organização, forma, conteúdo e prazos de apresentação dos relatórios de gestão e das informações suplementares, bem como informar sobre as peças que constituirão os processos de prestação de contas, referentes ao exercício de 2016, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63/2010 e nas Decisões Normativas nºs 154/2016 e 156/2016, do Tribunal de Contas da União - TCU.

As disposições desta Norma de Execução aplicam-se às unidades prestadoras de contas (UPC) que apresentarão relatórios de gestão e informações suplementares, bem como às unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2016 julgadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme detalhamento a seguir:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

UNIDADES PRESTADORAS DE CONTAS QUE APRESENTARÃO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2016
U P C
Ministério Público Federal - MPF
Ministério Público do Trabalho - MPT
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
Ministério Público Militar - MPM
Escola Superior do MPU - ESMPU

O Relatório de gestão, as informações suplementares, inclusive o rol de responsáveis, deverão ser apresentados até a data limite de 31/03/2017, por meio do Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, por todas as Unidades Prestadoras de Contas acima relacionadas.

UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS QUE TERÁ PROCESSO DE CONTAS DE 2016 CONSTITUÍDO E JULGADO PELO TCU
U P C
Ministério Público Federal - MPF

Para fins de constituição do processo de contas do MPF, a Auditoria Interna do MPU encaminhará ao TCU o relatório de auditoria de gestão, o certificado de auditoria e o parecer do Auditor-Chefe, bem como o pronunciamento do Procurador-Geral da República sobre as contas do MPF relativas ao exercício de 2016.

Os documentos de responsabilidade da Auditoria Interna serão apresentados até 31/07/2017, por meio do Sistema e-Contas/TCU, após a data-limite de apresentação do relatório de gestão e demais informações pelo MPF.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2 - DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

2.1 - Agentes Responsáveis: os titulares e seus respectivos substitutos que desempenharam, no exercício de 2016, as atribuições de dirigente máximo da unidade prestadora de contas.

2.2 - e-Contas: Sistema de Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União.

2.3 - Informações Suplementares: constituem-se de relatórios, pareceres, declarações e informações especificadas no sistema e-Contas que, embora não integrem o relatório de gestão, são necessárias para atuação do TCU, inclusive o rol de responsáveis.

2.4 - Peças de Responsabilidade da AUDIN-MPU: são constituídas pelo relatório de auditoria de gestão, certificado de auditoria e parecer do Auditor-Chefe da Auditoria Interna, relacionados às contas que serão julgadas pelo TCU.

2.5 - Pronunciamento da autoridade supervisora das contas: pronunciamento expresso e indelegável do Procurador-Geral da República, no qual atesta haver tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer do Auditor-Chefe da AUDIN-MPU, sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade prestadora de contas que terá o processo de contas constituído e julgado pelo TCU.

2.6 - Prestação de Contas: demonstração, pelo dirigente máximo da unidade prestadora de conta, aos órgãos de controle e à sociedade, dos resultados alcançados no exercício financeiro, por intermédio da execução de atividades sob sua responsabilidade, realizadas com vistas a dar cumprimento aos objetivos previamente estabelecidos para UPC sob seu comando.

2.7 - Processo de Contas: processo de trabalho, constituído no âmbito do TCU, destinado a avaliar e julgar a conformidade e o desempenho da gestão dos agentes responsáveis pela unidade prestadora de contas, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal.

2.8 - Relatório de Gestão (RG): documento elaborado pelas unidades prestadoras de contas contendo informações que abrangem a totalidade da gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica, cujos conteúdos gerais são previamente definidos pelo Tribunal de Contas da União, e que deve detalhar os resultados da atuação da UPC no exercício financeiro. Todos os ramos do Ministério Público da União, bem como a Escola Superior do MPU deverão apresentar o relatório de gestão.

2.9 - Unidade Gestora (UG): unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

2.10 - Unidade Prestadora de Contas (UPC): unidade integrante do Órgão MPU sujeita a apresentar contas ao TCU (MPF, MPT, MPDFT, MPM e ESMPU).

3 - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DAS INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

Os Relatórios de Gestão e as informações suplementares, especificadas no art. 8º da Decisão Normativa nº 154/2016 do TCU, deverão ser apresentados exclusivamente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) do Tribunal de Contas da União.

As unidades prestadoras de contas devem inserir todas as informações de sua responsabilidade e concluir sua atuação no Sistema e-Contas até a data-limite de 31 de março de 2017.

A apresentação tempestiva do Relatório de Gestão, com o conteúdo e forma exigidos pelo Tribunal de Contas da União, configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

As unidades prestadoras de contas MPF, MPT, MPDFT, MPM e ESMPU devem inserir as informações de sua responsabilidade de acordo com os temas ou capítulos indicados nas seções constantes do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 154/2016, abaixo transcritas, observando, como detalhamento, o conjunto de itens e subitens de conteúdo atribuído(*), seletivamente, a cada unidade prestadora de contas no Sistema e-Contas, bem como observar as orientações de elaboração contidas no referido sistema.

ESTRUTURA GERAL DE CONTEÚDOS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

SEÇÕES DO RELATÓRIO DE GESTÃO
ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS Ementa: Elementos que antecedem o conteúdo do relatório de gestão propriamente dito e que auxiliarão sua leitura pelos usuários das informações.
APRESENTAÇÃO Ementa: Apresentação sucinta do relatório de gestão, abordando especialmente a sua estrutura e pontos da gestão do exercício que mereçam destaque, para posterior detalhamento no corpo do relatório.
VISÃO GERAL Ementa: Apresentação das informações que identificam a unidade prestadora da conta e de visão geral sobre a estrutura da unidade e ambiente em que atua e dos principais objetivos e resultados do exercício.
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E RESULTADOS Ementa: Informações sobre como a unidade planeja o cumprimento da sua missão, apresentação dos objetivos e indicadores de monitoramento do alcance dos resultados e demonstração dos resultados relevantes relacionados à operação da unidade e vinculados ao cumprimento dos seus objetivos, ações e metas estabelecidas no planejamento organizacional.
GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS Ementa: Avaliação se a unidade está estruturada de forma adequada ao cumprimento da sua missão, especialmente sobre poder decisório e articulação institucional, avaliação dos riscos de comprometimento de objetivos estratégicos e instituição de controles para mitigação, entre outras informações.
ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO Ementa: Avaliação sobre áreas relevantes da gestão que tenham contribuição decisiva para o cumprimento da missão e dos objetivos da unidade, tais como pessoas, tecnologia da informação, gestão patrimonial, fundos e programas não relacionados no PPA, entre outras.
RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE Ementa: Avaliação da estratégia, estrutura, instrumentos e canais de comunicação da unidade com os usuários de seus produtos e serviços ou cidadãos em geral.
INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Ementa: Conjunto de informações sobre a execução financeira relevantes no contexto de atuação da unidade, demonstração do desempenho orçamentário e financeiro, demonstrações contábeis e notas explicativas.
CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE Ementa: Demonstração da conformidade de ações relevantes da gestão da unidade com princípios, leis e regulamentos, bem como informações sobre o atendimento das demandas dos órgãos de controle e fiscalizadores das atividades da unidade.
OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES DA GESTÃO Ementa: Outras informações não relacionadas com as demais seções do relatório que sejam de interesse dos dirigentes da unidade prestadora de contas divulgar, em razão da relevância e da necessidade de accountability dos gestores.
ANEXOS E APÊNDICES Ementa: Documentos e informações de elaboração da unidade ou de terceiros úteis à compreensão do texto do relatório ou exigidos pelas normas do Tribunal de Contas da União na prestação de contas.

* A lista preliminar de conteúdos exigíveis para o Relatório de Gestão de 2016 está disponível no Portal do TCU, sendo acessada com uso dos links: Prestação de contas anuais, Contas do exercício de 2016 e Consultar o conteúdo do RG 2016, respectivamente.

As orientações e os quadros destinados a auxiliar a elaboração das informações exigidas nas seções do relatório de gestão serão disponibilizadas como tópicos de ajuda no Sistema e-Contas.

A unidade prestadora de contas deve abster-se de reproduzir quadros em branco no corpo do relatório de gestão, devendo numerar os tópicos de acordo com os conteúdos apresentados.

Todas as unidades prestadoras de contas deverão apresentar o rol de responsáveis, mediante o preenchimento das informações diretamente no Sistema e-Contas, informando os dados somente dos titulares e substitutos que exerceram as funções de dirigente máximo da unidade, conforme disposto no art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

O responsável substituto somente poderá constar do rol se tiver, efetivamente, exercido a substituição do titular no exercício de 2016, situação em que deverão ser informados os períodos.

Na apresentação das informações de identificação dos responsáveis, a unidade prestadora de contas deve observar, além do art. 11 da Instrução Normativa nº 63/2010, as orientações e estrutura do Sistema e-Contas.

As informações classificadas em qualquer grau de sigilo, conforme disposições do art. 28 da Lei nº 12.527/2011, ou de lei específica, não podem ser incluídas no relatório de gestão. Nessa hipótese, a unidade deve declarar, na introdução do respectivo capítulo do relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta a sua classificação como sigilosa.

As unidades prestadoras de contas que tenham suprimido do relatório de gestão informações sujeitas a sigilo devem manter tais informações sob sua guarda e franquear o acesso ao TCU e à AUDIN-MPU, quando solicitado, nos termos do art. 22 da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

A declaração sobre a conformidade contábil dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a declaração do contador responsável pela UPC, serão elaboradas por esta AUDIN-MPU e disponibilizadas a partir do dia 20 de janeiro de 2017, mediante solicitação da unidade pelo e-mail auditoria@mpu.mp.br.

4 - DA ADMISSIBILIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

Os relatórios de gestão e as informações suplementares que não contemplarem os conteúdos exigidos e não obedecerem à abrangência estabelecida no Sistema e-Contas serão devolvidos à UPC pela unidade técnica do TCU, mediante autorização do relator, para os ajustes necessários, com a fixação de novo prazo para apresentação.

A UPC que, de iniciativa própria ou mediante provocação, pretender substituir relatório de gestão já publicado no Portal do TCU na internet deve enviar pedido devidamente fundamentado por seu dirigente máximo à unidade técnica do Tribunal a que se vincular, a qual se manifestará formalmente sobre a conveniência e oportunidade de autorizar a substituição e orientará sobre os procedimentos necessários.

As unidades técnicas do TCU analisarão a forma e a estrutura dos relatórios de gestão para fins de publicação, permanecendo os dirigentes das unidades prestadoras de contas inteiramente responsáveis pelos conteúdos apresentados e veracidade das informações prestadas.

5 - HABILITAÇÃO DE SERVIDORES NO E-CONTAS

As unidades prestadoras de contas deverão informar à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração), do Tribunal de Contas da União, até 17/2/2017, os dados (nome e CPF) de pelo menos dois servidores, previamente cadastrados no Portal do TCU, para habilitação e uso do Sistema e-Contas, os quais receberão o perfil de acesso "Apresentador de contas com poder de delegação".

Os servidores habilitados no perfil sobredito poderão, se for o caso, conceder o perfil de acesso "Apresentador de Contas" a outros servidores que poderão inserir as peças do relatório de gestão e outras informações no Sistema e-Contas.

As Unidades Prestadoras de Contas deverão verificar a necessidade de solicitar a exclusão de servidores cadastrados em exercícios anteriores que não atuarão no e-Contas.

6 - DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO NA INTERNET

A unidade prestadora de contas deve disponibilizar, em área de amplo acesso do seu sítio na internet, o relatório de gestão publicado no Portal do Tribunal de Contas da União e todos os documentos e informações de interesse coletivo ou geral relacionados às contas do exercício de 2016, incluindo demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas.

As unidades prestadoras de contas devem realizar a divulgação em até trinta dias, contados da análise e publicação do relatório de gestão pela unidade técnica do TCU.

Os relatórios de gestão da ESMPU, do MPT, do MPDFT e do MPM serão publicados no Portal do TCU na internet em até 45 dias da data-limite para a entrega do respectivo relatório, consideradas eventuais prorrogações e devoluções para ajustes, em conformidade com o art. 19 da Decisão Normativa nº 154/2016.

O relatório de gestão do Ministério Público Federal - MPF será publicado no Portal do TCU na internet após a conclusão dos trabalhos da Auditoria Interna do MPU, nos termos do art. 7º e § 1º do art. 21 da Decisão Normativa nº 156/2016.

7 - PEÇAS DE RESPONSABILIDADE DA AUDITORIA INTERNA DO MPU E DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EXIGIDAS PARA CONSTITUIR O PROCESSO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 DO MPF

Somente os responsáveis pelo Ministério Público Federal, arrolados nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, terão as contas do exercício de 2016 julgadas pelo TCU, em observância ao disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

Para fins de constituição do processo de contas anuais pelo TCU, será considerado o relatório de gestão, as informações suplementares, inclusive o rol de responsáveis, incluídos pelo MPF no Sistema e-Contas, até 31/03/2017, nos termos da Decisão Normativa nº 154/2016.

Integrará o processo de contas o relatório de auditoria de gestão, o certificado de auditoria e o parecer do Auditor-Chefe, bem como o pronunciamento do Procurador-Geral da República sobre as contas do MPF do exercício de 2016, nos termos dos arts. 9º e 52 da Lei nº 8.443/1992.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A fim de evitar transtornos, os dirigentes das unidades prestadoras de contas deverão adotar as providências necessárias para que a elaboração, revisão e inclusão/conclusão das informações no e-Contas ocorra antes das datas finais especificadas pelo Tribunal de Contas da União.

As unidades prestadoras de contas deverão informar à AUDIN-MPU, pelo e-mail auditoria@mpu.mp.br, o nome, e-mail e telefone de contato dos servidores responsáveis por coordenar os trabalhos relativos à prestação de contas.

Eventuais dúvidas na aplicação das disposições desta Norma de Execução poderão ser encaminhadas para a Auditoria Interna do MPU, preferencialmente por intermédio do correio eletrônico acima especificado.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 2 DE JANEIRO DE 2017

NOTÍCIA DE FATO 96-42.2016.1000

EMENTA. IPM. HCE. RIPARO E CALANGO. SUPOSTA PREVARICAÇÃO DO ENCARREGADO. INCONFORMISMO COM O RELATÓRIO E OS ATOS DE INDICIAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO DE CUNHO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO.

CONFERÊNCIA DE PROBIDADE POR TERCEIROS